

FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

Exposição e Propostas da FESETE à Reunião com o Senhor Ministro do Trabalho no dia 19 de Dezembro de 2008

1. Nota Introdutória:

As ITVC, em resultado do seu enquadramento num mercado global, desregulado e sem reciprocidade na circulação dos produtos e nas condições de produção e pela persistência num modelo e políticas de baixos salários que originam quebra do mercado interno, viram aumentadas as suas dificuldades.

Como é claramente perceptível a actual crise internacional, cujos efeitos se sentem de forma intensa numa economia frágil como a portuguesa, agravaram os factores de competitividade de muitas das empresas das ITVC, tornando-se assim urgente a implementação de um conjunto de medidas especiais, tendo em vista a viabilização das empresas e a defesa dos seus mais de 230.000 postos de trabalho.

De facto, tem vindo a público, que há um conjunto crescente de empresas que por razões de ordem económica, financeira e também por má gestão não têm conseguido fazer face aos seus compromissos correntes.

Esta situação, têm originado um crescente grau de endividamento e o incumprimento frequente dos seus compromissos perante os trabalhadores, o fisco, a segurança social, a banca e os fornecedores.

É tendo por base este cenário, de crescente endividamento, incumprimento dos compromissos correntes, quebra do financiamento bancário, exigência no encurtamento dos prazos de pagamentos dos aprovisionamentos correntes, que algumas empresas têm tentado aceder à celebração Acordos de pagamento do passivo acumulado, perante a Segurança Social e o Fisco.

Na maior parte dos casos, tais acordos, não têm vindo a ser respeitados dado que as exigências que lhe estão associadas são impossíveis de cumprir, tendo em conta o quadro de fundo em que tais empresa estão a laborar.

Apoiar as empresas em dificuldade, a retomar a sua normal laboração, a assumir o pagamento atempado de todos os seus compromissos correntes e o passivo acumulado, exige, na actual conjuntura, não só a alteração do quadro actual, no que



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

respeita aos acordos de regularização dos seus compromissos em mora, perante o Fisco e a Segurança Social mas, igualmente, que sejam accionadas outras medidas que ajudem a normalizar a actividade operacional em todas as suas dimensões.

De facto, as empresas nesta situação, que continuam a ter mercado que absorva a sua produção, a preços compatíveis com custos de laboração, devem ser apoiadas a aceder ao fundo de maneo necessário, que garanta o normal aprovisionamento e o cumprimento de todas as suas responsabilidades correntes e a gerar meios financeiros adicionais que lhes permita fazer face aos compromissos financeiros em mora.

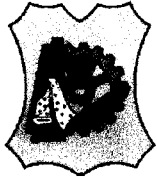
Tal objectivo, exige da parte das entidades públicas credoras destas empresas que lhes seja proporcionada a oportunidade de regularizar o passivo acumulado, em condições especiais, por forma a não colocar em causa a reconstituição do fundo de maneo indispensável a garantir a normal laboração e a manter os respectivos postos de trabalho.

Da mesma forma, é exigido das entidades credoras privadas, nomeadamente do sector bancário, seguros e dos principais fornecedores, compreensão relativamente ao processo de regularização do passivo acumulado, dado que o objectivo destas empresas é solver todos os seus compromissos assumidos.

Aos empresários, para além das condições e medidas que à frente se explicitam, exige-se uma postura negocial construtiva tendo em vista a elevação dos salários no sector.

Face ao aqui exposto, entendemos que urge, de imediato, alterar o sistema actualmente em vigor visando apoiar a regularização de passivo acumulado das empresas perante o Fisco e a Segurança Social, assim implementar outras medidas específicas dirigidas às empresas e aos trabalhadores tendo em vista fazer face às actuais adversidades.

Acreditamos que as propostas aqui apresentadas, a concretizarem-se, constituirão um forte estímulo a retoma da normal laboração das empresas e das I.T.V.C, à assumpção e cumprimento atempado de todos os seus compromissos, à salvaguarda dos postos de trabalho e a garantir que os trabalhadores e suas famílias acedam aos seus direitos e à sua inclusão.



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

2. Medidas a Implementar:

Para o efeito, consideramos muito importante a implementação das seguintes medidas:

2.1. Extensão do Sistema de pagamento actualmente em vigor, relativo ao passivo acumulado para com a Segurança Social, até 150 prestações mensais, à dívida acumulada das empresas para com a Administração Fiscal.

2.2. Instituir um período de carência com a duração mínima de 12 meses, relativo ao pagamento da 1.^a prestação, após a homologação dos acordos celebrados com a Segurança Social e com a Administração Fiscal.

2.3. O pagamento da dívida poderá ser efectuado em três fases, através de prestações progressivas, a seguir indicadas:

Fase 1 – Abrange a liquidação dos primeiros 25% da dívida total, que terá por prestação mensal máxima, 50% do valor da prestação média mensal (quociente do total do capital em dívida / nº de prestações acordadas, x 50%);

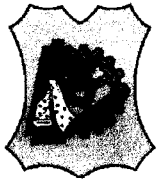
Fase 2 – Abrange a liquidação dos segundos 25% da dívida total, que terá por prestação mensal máxima, 75% do valor da prestação média mensal, calculada de acordo com o indicado no ponto anterior;

Fase 3 – Abrange a liquidação dos restantes 50% da dívida total que terá por prestação mensal, o valor resultante do quociente da dívida de capital pendente por liquidar, pelo nº de prestações ainda pendentes.

2.4. Perdão de juros vincendos sempre que o plano prestacional mensal for cumprido nas datas acordadas. Sobre o valor das prestações mensais em atraso incidem juros cuja taxa máxima corresponderá à Euribor a 6 meses acrescida de um spread máximo de 2%.

3. Pagamento das Prestações correntes

3.1. O acesso à celebração de acordos de pagamento em prestações da dívida acumulada, pressupõe que a empresa envolvida assuma, logo após a homologação



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

do acordo de pagamento, o pagamento atempado das suas obrigações correntes perante o Fisco e Segurança Social.

Relativamente à Segurança Social, considera-se cumprido o requisito indicado no parágrafo anterior, se a empresa envolvida conseguir liquidar durante o período de carência:

Nos primeiros 6 meses do período de carência, a parte dos descontos dos trabalhadores mais 50% da componente da responsabilidade da entidade patronal;

Nos 6 meses seguintes do período de carência, a totalidade das prestações mensais.

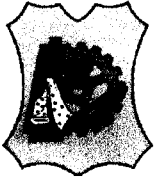
3.2. A componente das participações mensais devidas e não liquidadas durante o período de carência, (50% da componente da responsabilidade da entidade patronal, referente ao penúltimo parágrafo), será englobada no capital em dívida a liquidar nas 150 prestações anteriormente indicadas.

3.3. Relativamente à Administração Fiscal devem ser implementadas medidas que permitam a certo de contas correntes com as empresas assim como o cumprimento rigoroso dos prazos de pagamento acordados com os fornecedores.

4. Outras Medidas a Instituir.

4.1. O factor tempo, constitui um elemento essencial para o sucesso da recuperação das empresas em dificuldade. De facto, o atraso na intervenção por parte das entidades públicas, junto das empresas que se atrasam na assumpção das suas responsabilidades perante o Fisco e Segurança Social assim como o arrastamento das negociações leva, na maior parte dos casos, à aceleração da degradação económica e financeira das empresas em causa. Urge, pois, definir um prazo máximo (nunca superior a 3 meses) para que os acordos de pagamento em prestações das dívidas em mora, sejam concluídos e homologados.

4.2. Urge igualmente implementar mecanismos de alerta, no sentido de garantir que as empresa que não liquidem nos prazos normais as suas responsabilidades financeiras perante o Fisco e Segurança Social, sejam de imediato notificadas para prestar esclarecimentos das razões que estão na origem desse incumprimento. Este procedimento contribuirá para que haja uma intervenção mais célere de quem de



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

direito, e ainda numa fase em que as dívidas em mora são pouco expressivas em termos financeiros e de mais fácil resolução.

- 4.3. Abertura de uma linha de crédito dirigida a estas empresas, com taxa de juro bonificada e especificamente destinada ao reforço do Fundo de Maneio tendo em vista garantir o normal aprovisionamento das matérias-primas e outros fornecimentos relevantes ao normal funcionamento da empresa, incluindo o pagamento dos salários pontualmente aos trabalhadores. Esta linha de crédito será também garantida por aval pessoal dos seus Gerentes/Administradores e o seu uso indevido, para fins diferentes dos aqui enunciados, dará lugar à instauração de processos-crime contra os gestores da empresa.
- 4.4. Na impossibilidade da empresa ter acesso à linha de crédito indicada no ponto anterior, a reconstituição do fundo de maneio será obtido por apoios públicos a reembolsar pela empresa em prazos considerados razoáveis.
- 4.5. Todas as empresas que cumpram os contratos de liquidação da dívida aqui indicadas, serão consideradas para todos os efeitos como cumprindo todas as condições de acesso aos sistemas de incentivos em vigor do âmbito do QREN. O cálculo da componente da Autonomia Financeira, para efeitos de elegibilidade, será efectuado sem considerar a dívida protocolada ao Fisco e à Segurança Social.
- 4.6. Criação de um observatório sectorial do emprego de composição tripartido com o objectivo de acompanhar a implementação dos Planos aqui enunciados, analisar tendências nos sectores e nas empresas, e propor medidas a implementar que envolva os organismos do Estado envolvidos, as organizações dos trabalhadores e patronais.
- 4.7. Reformular o AGIR-IAPMEI, no sentido de esta entidade ter poderes de decisão vinculativos, promover a audição dos trabalhadores e seus representantes, acompanhar e monitorar a implementação dos acordos no terreno, e ter poderes vinculativos sob a atribuição da Linha de Crédito.
- 4.8. Relativamente às empresas que estão confrontadas com quebras de actividade conjuntural, por efeitos de quebras de actividade operacional resultante de crises especiais, como a que atravessamos (veja-se a título de exemplo o que se passa actualmente no sector automóvel), devem ser criados instrumentos de resposta



FESETE

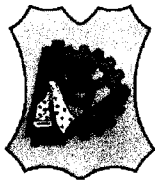
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

rápida, tendo em vista manter os postos de trabalho, através implementação de acções visando a melhoria da sua escolaridade/qualificações e desta forma permita ocupar os trabalhadores na empresa.

- 4.9. Que o Estado intervenha junto das seguradoras para que estas mantenham abertos os apoios à exportação nomeadamente os Seguros de Crédito.
- 4.10. Aumentar as taxas de co-financiamento dos projectos aprovados pelo QREN e proceder à sua reorientação, criando uma linha específica do QREN para os TVC.
- 4.11. Aumentar o período de atribuição do Subsídio de Desemprego, nas situações de insolvência ou despedimento Colectivo.
- 4.12. Alargar os apoios sociais atribuídos aos desempregados também aos trabalhadores com salários em atraso. Aos trabalhadores na situação de suspensão por iniciativa do empregador, deve ser garantida a retribuição líquida.
- 4.13. Melhorar os apoios sociais atribuídos aos filhos dos trabalhadores desempregados e com salários em atraso, nomeadamente nos domínios escolares e da saúde. Deve ser alterado o critério de atribuição de apoio aos filhos dos trabalhadores, quando estes são colocados na situação de desemprego. Actualmente tem por base a declaração do IRS, mas deve ser substituída por uma declaração do Centro de Emprego onde está inscrito.
- 4.14. O período de tempo que um trabalhador se encontra com o contrato suspenso por incumprimento dos salários pela entidade patronal, não deve ser incluído para efeitos da contagem dos períodos de tempo respeitantes à atribuição do subsídio de desemprego

5 - Condições de elegibilidade para aceder ao conjunto de propostas elencadas

Os apoios e medidas propostas pressupõem rigor e transparência na sua aplicação. Implica que não podemos premiar o abuso, o laxismo e a má-fé daqueles que julgam que a fuga às normas compensa e que podem continuar a fugir ao cumprimento das normas contratuais e dos salários, ao pagamento dos impostos, da segurança social, provocando distorções nas regras da sã concorrência, penalizando e criando instabilidade nas empresas que cumprem as normas a que estão obrigadas.



FESETE

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL**

Assim, as empresas para acederm ao conjunto de propostas elencadas devem cumprir um conjunto de condições:

5.1. Cumprir, atempadamente, após a homologação do acordo de regularização da dívida, todas as obrigações correntes, perante o Fisco e a Segurança Social.

5.2. Durante o período em que vigorarem os acordos prestacionais, as empresas estarão sujeitas às seguintes condições:

- a) Não distribuição de lucros aos Sócios/Accionistas
- b) Não distribuição de lucros, prémios, ou quaisquer outros benefícios extra remuneração base aos Gestores. A sua remuneração deve ser apenas a que consta dos mapas de remunerações enviadas mensalmente à Segurança Social;
- c) Não adquirir/alugar viaturas de turismo cujo valor de mercado seja superior a 20.000 Euros;
- d) Não manter relações comerciais com entidades instaladas em paraísos fiscais;
- e) Auditoria anual a realizar pela Administração fiscal às contas anuais da empresa;
- f) Responsabilização pessoal dos Gerentes/Administradores por todas as irregularidades detectadas, que contribuam directa ou indirectamente para a descapitalização da empresa.

5.3. Pagamento Atempado dos salários e cumprimento das demais normas dos CCT em vigor, sendo esta uma condição indispensável para ter os apoios. Para isso, os Sindicatos serão chamados, pelas entidades responsáveis, a passar declaração de conformidade entre as normas legais e as práticas empresariais.

5.4. Os processos de negociações devem ter um carácter tripartido.

5.5. As empresas abrangidas ficam ainda obrigadas a comunicar trimestralmente aos parceiros sociais, informação relativa ao cumprimento dos acordos celebrados com as entidades públicas aqui referidas.